



# Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

\* CÂMARA MUNICIPAL \*  
Nº 27  
CNPJ:  
01.653.311/0001-12  
Site: saosebastiaodorioverde.mg.leg.br E-mail: secretaria@saosebastiaodorioverde.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 003/2025

São Sebastião do Rio Verde, 27 de janeiro de 2025.

Ao Senhor  
Paulo Henrique de Souza Pinto  
Prefeito de São Sebastião do Rio Verde

**Assunto: Promulgação de Lei.**

Senhor Prefeito Municipal,

Segue anexa a promulgação da seguinte Lei:

**Lei Ordinária nº 01/2025**, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal de São Sebastião do Rio Verde.”

Atenciosamente,

PROTOCOLO Nº 1628

27/01/2025  
Caroline Santos.

Yara Regina Paes Pinto

Yara Regina Paes Pinto  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

## AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2025

**“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais  
do Magistério Público Municipal de São Sebastião do Rio  
Verde.”**

SÉ \* CÂMARA MUNICIPAL  
Nº 28  
CNPJ:  
01.653.311/0001-12  
S. SEB. D. RIO VERDE

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, a fim de cumprir o novo piso salarial nacional da categoria, estabelecido em R\$ 4.867,77 para jornada de trabalho de 40 horas semanais, em face do disposto na Lei federal 11.738/2008 e em decorrência dos valores fixados pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Os vencimentos-base dos cargos ativos do Magistério Público Municipal de São Sebastião do Rio Verde passam a vigorar nos seguintes valores:

I – Professor Municipal I, Professor de Apoio Especializado em Educação Especial e Psicopedagogo: R\$ 3.042,36 (três mil e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – Especialista de Educação: R\$ 3.650,83 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) para jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**§ 1º.** Para os cargos de Professor II, Supervisor Escolar e outros cargos qualificados como profissionais do magistério público, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei 11.738/2008, fica concedida a revisão no percentual de 4,77%, acrescido da diferença suficiente para alcançar o 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), do piso nacional do magistério para o ano de 2025.

**§ 2º.** Os demais cargos vinculados ao Departamento Municipal de Educação, não caracterizados como profissionais do magistério público, nos termos da Lei 11.738/2008, farão jus ao índice de reajuste geral aplicado ao funcionalismo público municipal no ano de 2025.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

São Sebastião do Rio Verde, 27 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO  
Prefeito Municipal